



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.834 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 1822, DE 16 DE ABRIL DE 2021, DENOMINADO ONDA VERMELHA, QUE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia (COVID-19), no âmbito do município de Inconfidentes-MG”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a alteração ocorrida em 03 de junho de 2021 na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que modifica, com relação à Onda Vermelha, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1822, DE 16 DE ABRIL DE 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

“SEÇÃO IV

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 9º As atividades de estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras, banheiros e todo ambiente, observando ainda que:

§ 1º Os bares, restaurantes e congêneres, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença concomitante no estabelecimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§ 2º As mesas dos estabelecimentos previstos no caput deverão manter um distanciamento de 2,00 metros.

§ 3º Os que operam em regime de “self-service” deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida por um funcionário aos respectivos clientes, evitando que os mesmos toquem nos utensílios utilizados para o serviço, ou disponibilizar luvas descartáveis exigindo seu uso em ambas as mãos.

§ 4º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores, em tempo integral, permitindo a retirada apenas enquanto o cliente estiver consumindo, devidamente acomodado.

§ 5º Em relação ao consumo no local, deverá ser observado:

I - de segunda a sábado, o consumo no local está limitado até às 19h, ficando permitido a partir deste horário apenas delivery para restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, salgadarias e adegas,

II - aos domingos, fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, salgadarias e adegas no mesmo formato ao estabelecido no inciso anterior, sendo que os demais deverão se manter fechados.

Art. 2º - Permanecem proibidas as locações de salões e áreas em geral, como sítios e chácaras, com finalidade de realização de festas ou qualquer outro evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do contido no caput, o proprietário e o organizador do evento poderão ser punidos com multa de até 1000x (mil vezes) o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, ou seja, R\$4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) cada.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Inconfidentes, 24 de junho de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal